



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 4/2023

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre a cesta básica concedida aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, na qualidade de órgão diretor, apresenta para apreciação desta Edilidade, nos termos do art. 212 do Regimento Interno, o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer vale alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em cartão benefício, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Ver. José Antonio Rodrigues
Presidente**

**Ver. Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário**

**Ver. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que concede aumento real ao Vale Alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

O vale alimentação possui caráter indenizatório e não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à fonte pagadora. Ele serve para uma melhor qualidade de vida aos beneficiários, privilegiando aqueles que estiverem em pleno exercício da profissão, a fim de resguardar o seu poder de compra e suprir suas necessidades essenciais e de suas famílias.

Foram analisadas as condições financeiras desta Edilidade por meio da Estimativa de Impacto Orçamentário, razão pela qual o valor proposto se mostra condizente com orçamento e os limites constitucionais.

Dada a importância e relevância de desta matéria, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2023.

**Ver. José Antonio Rodrigues
Presidente**

**Ver. Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário**

**Ver. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2º Secretário**

PROJETO DE LEI N° 4/2023 - PROTOCOLO 72/2023 - 19/01/2023 12:42